



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 011/2021

CONTRATO Nº 20210109

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ
PORFÍRIO E A EMPRESA
ILUMINAR DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS ELETRICOS
EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.058.466/0001-61, sediada na Rua Marechal Assunção, nº 116 – Centro, na cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. DIRCEU BIANCARDI**, Prefeito Municipal de Senador José Porfírio.

CONTRATADA

ILUMINAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ nº **39.538.026/0001-23**, com sede na Tv. Comandante Castilho, nº 398, Bairro Centro, na cidade de Altamira, estado Pará, CEP: 68.371-028, representada por seu Procurador Sr. Diones dos Santos Alves, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Altamira, Pará, RG nº 4768685 SSP/PA, CPF nº 753.863.722-20.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto Aquisição parcelada de materiais elétricos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura de Senador José Porfírio.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010564	BASE PARA RELÊ FOTOCÉLULA - Marca.: MARGIRUS	UNIDADE	50,00	13,000	650,00



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.R.J. 05.421.110/0001-40



	1-Material. Receptáculo Injetado em polipropileno preto estabilizado contra radiações UV, resistente a intempéries e choques mecânicos. Alça de fixação Aço zincado eletroliticamente, fixada ao receptáculo por rebite. Parafusos e porcas de aço zincado. Cabos de ligação Comprimento de 300 mm. Identificação deve ser estampada na embalagem ou no produto, de forma legível, no mínimo: a) nome ou marca do fabricante; b) tipo ou modelo do soquete;			
010969	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 250 WATTS 220 VOLTS - Marc UNIDADE a.: OUROLUX O item deverá atender a norma NBR 5115 e NBRIEC 60188.	100,00	34,000	3.400,00
010970	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 125 WATTS 220 VOLTS - Marc UNIDADE a.: OUROLUX O item deverá atender a norma NBR 5115 e NBRIEC 60188.	200,00	30,000	6.000,00
010971	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 125 WATTS 220 VOLTS - Marca.: UNIDADE OUROLUX O item deverá atender a norma NBR 5115 e NBRIEC 60188.	175,00	36,000	6.300,00
010972	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 WATTS 220 VOLTS - Marca.: UNIDADE AVANT 1-Material bulbo de vidro resistente ao calor, formato, aproximadamente, ovoide ou tubular, base de latão ou alumínio. 2-Acabamento, a superfície externa do bulbo e da base deve ser lisa e sem defeitos e estar, rigidamente, fixas entre si. 3-Identificação deve ser gravado no bulbo ou em sua embalagem, de forma legível e indelével, no mínimo: a) Nome ou marca do fabricante; b) Tipo ou modelo de referencia; c) Data com mês e ano de fabricação (ou código); d) Potencia nominal em watts; e) Aplicação (iluminação publica ou IP)	100,00	53,000	5.300,00
010991	LUMINÁRIA PÚBLICA ILP 100 LÂMPADAS ATÉ 250W - Marca. UNIDADE : OLIVO De primeira qualidade.	100,00	70,000	7.000,00
011690	REATOR PARA LÂMPADA A VAPOR DE MERCÚRIO 125W/220V - UNIDADE Marca.: OUROLUX De primeira qualidade.	100,00	70,000	7.000,00
011691	REATOR PARA LÂMPADA A VAPOR DE MERCÚRIO 250W/220V - UNIDADE Marca.: DEMAP De primeira qualidade.	100,00	60,000	6.000,00
011692	REATOR PARA LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO 125W/220V - Mar UNIDADE ca.: DEMAP De primeira qualidade.	75,00	82,000	6.150,00
011845	SOQUETE ANTI-VIBRATÓRIO/LUMINÁRIA E27 - Marca.: LORE UNIDADE NZETE 1-Material deve ser em porcelanato vitrificada e reforçada. 2-Identificação deve ser estampada na embalagem ou no produto, de forma legível, no mínimo: a) nome ou marca do fabricante; b) tipo ou modelo do soquete; c) tensão nominal; d) corrente nominal.	50,00	7,000	350,00
011846	SOQUETE ANTI-VIBRATÓRIO/LUMINÁRIA E40 - Marca.: LORE UNIDADE NZETE 1-Material deve ser em porcelanato vitrificada e reforçada. 2-Identificação deve ser estampada na embalagem ou no produto, de forma legível, no mínimo: a) nome ou marca do fabricante; b) tipo ou modelo do soquete; c) tensão nominal; d) corrente nominal.	50,00	19,000	950,00
013405	REATOR A VAPOR METÁLICO 250W/220V - Marca.: DEMAP UNIDADE	100,00	115,000	11.500,00
013406	REATOR A VAPOR METÁLICO 400W/220V - Marca.: DEMAP UNIDADE	100,00	150,000	15.000,00
026056	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250WATTS/220VOLTS - Marca. UNIDADE : AVANT 1-Material bulbo de vidro resistente ao calor, formato, aproximadamente, ovoide ou tubular, base de latão ou alumínio. 2-Acabamento, a superfície externa do bulbo e da base deve ser lisa e sem defeitos e estar, rigidamente, fixas entre si. 3-Identificação deve ser gravado no bulbo, de forma legível e indelével, no mínimo: a) Nome ou marca do fabricante; b) Tipo ou modelo de referencia; c) Data com mês e ano de fabricação (ou código); d) Potencia nominal em watts; e) Aplicação (iluminação publica ou IP)	175,00	54,000	9.450,00



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.R.J. 05.421.110/0001-40



026057	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400WATTS/220VOLTS - Marca.: AVANT UNIDADE	175,00	66,000	11.550,00
	1-Material bulbo de vidro resistente ao calor, formato, aproximadamente, ovoide ou tubular, base de latão ou alumínio. 2-Acabamento, a superfície externa do bulbo e da base deve ser lisa e sem defeitos e estar, rigidamente, fixas entre si. 3-Identificação deve ser gravado no bulbo, de forma legível e indelével, no mínimo; a) Nome ou marca do fabricante; b) Tipo ou modelo de referência; c) Data com mês e ano de fabricação (ou código); d) Potência nominal em watts; e) Aplicação (iluminação pública ou IP)			
026060	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE/ CDP-70 - Marca.: I NTELI UNIDADE	250,00	13,000	3.250,00
	1-Material deve ser e reforçada tendo boa resistência e de boa durabilidade. 2-Identificação deve ser estampado na embalagem, de forma legível, no mínimo: a) nome ou marca do fabricante; b) tipo ou modelo do Conector; c) especificações técnicas;			
026061	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE/ CDP-95 - Marca.: I NTELI UNIDADE	75,00	20,000	1.500,00
	1-Material deve ser e reforçada tendo boa resistência e de boa durabilidade. 2-Identificação deve ser estampado na embalagem, de forma legível, no mínimo: a) nome ou marca do fabricante; b) tipo ou modelo do Conector; c) especificações técnicas;			
041302	CABO DE COBRE FLEX 2,5 MM 750V PR - Marca.: SIL METRO	1.750,00	2,800	4.900,00
041303	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 90W - Marca.: POWER UNIDADE	250,00	30,000	7.500,00
041305	RELE 1000W BIV - Marca.: MARGIRUS UNIDADE	250,00	30,000	7.500,00
041306	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W - Marca.: POWER UNIDADE	250,00	374,000	93.500,00
041307	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W - Marca.: POWER UNIDADE	250,00	395,000	98.750,00
041309	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 60W - Marca.: POWER UNIDADE	250,00	189,000	47.250,00
056057	POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Marca.: PEPPER UNIDADE	75,00	950,000	71.250,00
	aço galvanizado; modelo: reto com duas luminária; altura: 7m; diâmetro da base: 147mm; diâmetro do topo: 60mm; diâmetro dos chumbadores J: 3/4"x500mm; projeção de suporte: 200mm.			
066555	REFLETOR RETÂNGULAR DE LED 50watts - Marca.: AVANT UNIDADE	250,00	120,000	30.000,00
066556	REFLETOR RETÂNGULAR DE LED 100watts - Marca.: AVANT UNIDADE	25,00	200,000	5.000,00
066557	REFLETOR RETÂNGULAR DE LED 150watts - Marca.: AVANT UNIDADE	25,00	250,000	6.250,00
066558	REFLETOR RETÂNGULAR DE LED 300watts - Marca.: AVANT UNIDADE	25,00	380,000	9.500,00
066559	BRAÇO PARA LUMINÁRIA - 2m - Marca.: CLARAO UNIDADE	500,00	70,000	35.000,00
066560	RELÉ FOTOCÉLULA - 1000w - Marca.: MARGIRUS UNIDADE	250,00	29,000	7.250,00
	bivolt, de 1000 watts			

1.2 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é estimado em **R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 011/2021, seus Anexos, a proposta comercial apresentada pelo licitante e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



4.1 - O prazo de vigência deste Contrato é 09 de Setembro de 2021 e encerramento em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, conforme dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2021 Atividade 0801.257520506.2.040 Manutenção e Ampliação da Rede de Energia Elétrica e de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26;

Exercício 2021 Atividade 0801.154510507.2.037 Manutenção de Jardins e Praças Públicas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26;

Exercício 2021 Atividade 0801.154520498.2.038 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

6.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o número da licitação e do contrato administrativo que faz referência;

6.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo, se for o caso, constando o valor unitário e as demais especificações constantes na proposta consolidada vencedora do certame;

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços e/ou correção monetária;

6.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal;

6.6 - A Administração Municipal se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, durante a vigência contratual, o objeto do contrato (material/serviço) for entregue em desacordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO, MODIFICAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.



7.2 - O contrato poderá sofrer alterações, que serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP nº 011/2021 e em consonância com a proposta apresentada, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, IMEDIATO, sem custo adicional, após o recebimento da nota de empenho e autorização de retirada, sendo devolvido o objeto que não atender as necessidades da administração;

8.2 - Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes;

8.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação para tal;

8.4 - Quando necessária a saída do material a ser reparado ou substituído na sede da **CONTRATADA**, as mesmas ficarão obrigadas a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO;

8.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.6 - Manter, durante a vigência do Contrato ou Instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial SRP nº 011/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pela **CONTRATADA**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar a **CONTRATADA**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



9.4 - Remeter a **CONTRATADA** a nota de empenho e autorização de retirada via, email ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar a **CONTRATADA** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado neste Contrato a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sr. THIRLAN OLIVEIRA DE SOUSA designado para fiscal do contrato, representando o Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas na prestação de serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;



III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATANTE** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único: para efeito de multa, as mesmas serão:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.



15.1.1 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.1.2 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

15.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “15.1.3”;

15.2 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.3 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.5 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 011/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Senador José Porfírio/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

18.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, 09 de Setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ(MF) 05.421.110/0001-40
CONTRATANTE

ILUMINAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ 39.538.026/0001-23
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____